



LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 01 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre a alteração dos anexos I e V, bem como a criação do Anexo VI, da Lei Complementar 016, de 21 de junho de 2011.

DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Complementar nº. 016 de 21 de junho de 2011 do Quadro de Pessoal – Parte Permanente – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CRIADOS, MANTIDOS OU REDENOMINADOS, A SEREM REGIDOS PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS passa a ter a seguinte redação, com a extinção dos cargos de Chefe do Departamento Legislativo e Chefe do Departamento Administrativo, bem como criação de mais uma vaga no cargo de Servente e alteração de Referência do cargo de Técnico em Contabilidade:

SITUAÇÃO NOVA					
QTE	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	REF.	C. HOR. SEM.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Procurador Jurídico		53	35h	Ensino Superior com registro na Ordem dos Advogados do Brasil há no mínimo três anos.



02	Servente	8	35h	Ensino Fundamental
01	Técnico em Contabilidade	40	35h	Ensino Técnico em Contabilidade com CRC
03	Oficial do Legislativo	24	35h	Ensino Médio

Art. 2º - O anexo V da Lei Complementar nº. 016 de 21 de junho de 2.011 – DESCRIÇÕES DE CARGOS, passa a ter nova redação com a exclusão das atribuições dos cargos de Chefe do Departamento Legislativo e Chefe do Departamento Administrativo, extintos nos termos do artigo anterior, bem como a exclusão das atribuições do cargo de Sub-Diretor de Departamento, extinto pela vacância.

Art. 3º - Fica criado Anexo VI o qual institui a função de confiança de Chefe do Serviço Administrativo, a ser ocupado exclusivamente por servidor efetivo do cargo de Oficial do Legislativo, o qual será regido pela Lei Complementar nº. 037, de 06 de junho de 2012 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e suas alterações, fazendo jus a uma gratificação correspondente à Referência 34 da tabela de Referências dos Servidores Públicos Municipais, tendo direito a todos os benefícios previstos no referido Estatuto, podendo optar pelo recebimento deste ou dos vencimentos de seu cargo de origem, conforme a seguinte redação:

ANEXO VI

QUADRO DE PESSOAL – PARTE PERMANENTE

FUNÇÃO DE CONFIANÇA A SER OCUPADO POR SERVIDOR EFETIVO DO CARGO DE OFICIAL DO LEGISLATIVO E REGIDO PELO ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES



QTE	DENOMINAÇÃO	Gratif.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
01	Chefe do Serviço Administrativo	34	Ocupante do cargo efetivo de Oficial do Legislativo

ATRIBUIÇÕES:

1-) Responde pela Tesouraria da Câmara Municipal:

- Efetua o controle das requisições de duodécimo;
- Controla saldos bancários e aplicações financeiras;
- Efetua pagamento de fornecedores;
- Efetua o controle de vencimentos de faturas;
- Efetua o preenchimento de cheques;
- Assina cheques juntamente com o Presidente da Câmara Municipal;
- Assina relatório de Gestão Fiscal.
- Assina parecer comprovando a autenticidade dos adiantamentos.

2-) Responde pelo Atendimento ao Tribunal de Contas:

- Recebe requisições de documentos do Tribunal de Contas e fica responsável pela auditoria anual fornecendo toda a documentação e informações.

3-) Responde pela Seção de Pessoal do Poder Legislativo:

- Responsável pelas folhas de pagamentos de funcionários e Vereadores;
- Verifica a frequência dos Vereadores para aferição de faltas que impliquem desconto no subsídio;
- Efetua o controle de emissão de Portarias e atos internos;
- Emite DIRF, RAIS e SEFIP

4-) Supervisiona e auxilia os serviços de arquivamento pertinentes a Seção Pessoal e Administrativa da Câmara Municipal.

5-) Supervisiona a contratação e a manutenção dos Estagiários e Aprendizes, bem como responde pelos relatórios sobre a atuação dos mesmos.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além
das terras do jequitibá”*

6-) Responde pelas publicações dos atos oficiais relativos ao Serviço Administrativo da Câmara Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas na forma da lei, se necessário.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 1º de março de 2016.

**DR.LEANDRO LUCIANO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 1º de março de 2016.

**LUIZ CARLOS CUAIO
CHEFE DE GABINETE**